

**BANCO BTG PACTUAL S.A.**  
Companhia Aberta  
CNPJ/ME nº 30.306.294/0001-45  
NIRE nº 33.300.000.402

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 13 DE JANEIRO DE 2021**

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Realizada no dia 13 de janeiro de 2021, às 23:00 horas, na sede social do Banco BTG Pactual S.A. (“Banco BTG Pactual” ou “Companhia”), na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22.250-040.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, na forma do parágrafo segundo do artigo 9º do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
3. **MESA:** Presidiu os trabalhos o Sr. Nelson Azevedo Jobim, Presidente do Conselho de Administração, que convidou a mim, Fernanda Jorge Stallone Palmeiro, para secretariá-lo.
4. **ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES TOMADAS:** Por unanimidade de votos da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, foram tomadas as seguintes deliberações, sem quaisquer ressalvas ou reservas:

4.1 Aprovar, nos termos do artigo 12, alínea ‘g’ do Estatuto Social, a realização de oferta pública de distribuição primária, com esforços restritos de distribuição de (a) certificados de depósitos de ações, representativos cada um de 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais classe A, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de emissão da Companhia (“Units” e “Oferta Institucional”, respectivamente); e (b) exclusivamente aos acionistas da Companhia que detiverem, conforme aplicável, na data de corte que vier a ser estabelecida nos documentos da Oferta (conforme definido abaixo), units, ações ordinárias e/ou ações preferenciais classe A de emissão da Companhia (“Acionistas”), de forma a assegurar, a tais Acionistas, o direito de prioridade, nos termos do artigo 9º-A, da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 (“Instrução CVM 476”), na aquisição de ações ordinárias (“Ações Ordinárias”) e ações preferenciais classe A (“Ações Preferenciais”) e, em conjunto com as Ações Ordinárias, “Ações”) de emissão da Companhia, sendo todas as Ações nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Oferta Prioritária”) e, em conjunto com a Oferta Institucional, “Oferta”), nos termos da Instrução CVM 476. A Oferta

será realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação do Banco BTG Pactual S.A. (“BTG Pactual” ou “Coordenador Líder”), do Banco Bradesco BBI S.A. (“Bradesco BBI”), do Banco Itaú BBA S.A. (“Itaú BBA”), do Banco Morgan Stanley S.A. (“Morgan Stanley”) e do Banco Santander (Brasil) S.A. (“Santander” e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Bradesco BBI, o Itaú BBA e o Morgan Stanley, os “Coordenadores da Oferta”), em conformidade com a Instrução CVM 476, com o Contrato de Colocação, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta (“Contrato de Colocação”), a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e com os procedimentos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários atualmente em vigor, e demais disposições legais aplicáveis, incluindo o Regulamento do Nível 2 da B3 S.A. –Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”). O público alvo da Oferta, no Brasil, consistirá exclusivamente: (i) dos Acionistas, no âmbito da Oferta Prioritária; e, após o atendimento da Oferta Prioritária, (ii) de investidores profissionais, conforme definidos pelo artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil e que, adicionalmente, venham a atestar por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio (“Investidores Institucionais Locais”), bem como em Investidores Estrangeiros (conforme definido abaixo).

4.1.1 Simultaneamente, no âmbito da Oferta, serão também realizados esforços de colocação das Units no exterior pelo BTG Pactual US Capital, LLC, pelo Bradesco Securities, Inc., pelo Itaú BBA USA Securities, Inc., pelo Morgan Stanley & Co. LLC. e pelo Santander Investment Securities Inc. (em conjunto, “Agentes de Colocação Internacional”): (i) nos Estados Unidos da América (“Estados Unidos”), exclusivamente, para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na *Rule 144A* editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (“SEC”), que também sejam investidores qualificados (*qualified purchasers*), nos termos da seção 2(A)(51) do *U.S. Investment Company Act*, em operações isentas de registro, previstas no *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado (“Securities Act”), e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis desse país (*non-U.S. persons*), nos termos do *Regulation S*, editado pela SEC, no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores descritos em (i) e (ii) acima, em conjunto, “Investidores Estrangeiros” e, em conjunto com os Investidores Institucionais Locais, doravante referidos como “Investidores Institucionais”) em qualquer dos casos, que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pela legislação brasileira aplicável, incluindo a Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, e a Resolução CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada, ou a Lei nº 4.131, de

3 de setembro de 1962, conforme alterada ou a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Units em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a *Securities Exchange Commission* - SEC. Os esforços de colocação das Units junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement*, a ser celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional (“Contrato de Colocação Internacional”).

4.1.2 O aumento de capital, dentro do limite do capital autorizado, referente à Oferta será devidamente aprovado após a fixação do Preço por Unit e conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definidos abaixo), e está sujeito à homologação pelo Banco Central do Brasil (“Banco Central” e “Homologação”), nos termos da legislação e regulamentação vigentes. Até a Homologação pelo Banco Central, (a) no âmbito da Oferta Institucional, a liquidação será feita mediante entrega de Units inicialmente formadas por 1 (um) recibo de subscrição de ação ordinária e por 2 (dois) recibos de subscrição de ações preferenciais de emissão da Companhia (“Recibos de Subscrição”); e (b) no âmbito da Oferta Prioritária, os Acionistas receberão Recibos de Subscrição representativos cada um de uma Ação Ordinária ou uma Ação Preferencial, conforme o caso, os quais, se observado o procedimento da Oferta Prioritária, deverão ser objeto de Conversão Automática (conforme definido no Fato Relevante sobre a Oferta) e, portanto, convertidos em Units. Os Recibos de Subscrição, incluindo aqueles que compõem as Units objeto da Oferta antes da Homologação, serão substituídos por Ações Ordinárias ou Ações Preferenciais, conforme o caso, em até 10 (dez) dias a contar da data da Homologação.

4.1.3 A Oferta será composta, inicialmente, por 22.222.222 Units, compreendendo 22.222.222 Ações Ordinárias e 44.444.444 Ações Preferenciais, observado o procedimento da Oferta Prioritária e respeitado o limite de subscrição proporcional a ser estabelecido nos documentos de Oferta, e observado o disposto no item 4.1.6 abaixo.

4.1.4 O preço por Unit (“Preço por Unit”) será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, exclusivamente junto a Investidores Institucionais Locais e, no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, nos termos do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional (“Procedimento de Bookbuilding”), tendo como parâmetro (a) a cotação das Units da Companhia na B3 e (b) as indicações de interesse pelas Units em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) coletada junto a Investidores Institucionais Locais e Investidores Estrangeiros durante o Procedimento

de *Bookbuilding*. A parcela do Preço por Unit que será alocada ao capital social e, portanto, o efetivo aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto no artigo 5º, parágrafo 1º, do Estatuto Social da Companhia, serão aprovados em nova Reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A escolha do critério para a determinação do Preço por Unit é justificada na medida em que o preço de mercado das Ações a serem subscritas será aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta e a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, não havendo, portanto, diluição injustificada dos atuais Acionistas, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

4.1.5 As demais características da Oferta constarão do fato relevante que comunicará a Oferta, o qual será divulgado oportunamente pela Companhia ("Fato Relevante sobre a Oferta"). As Ações subscritas no âmbito da Oferta deverão ser integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, observadas as disposições do Fato Relevante sobre a Oferta.

4.1.6 Até a data de conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, que será realizado junto a investidores, no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta e, no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional, a quantidade de Units e/ou Ações inicialmente ofertada, poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 25%, ou seja, em até 5.555.556 Units, compreendendo até 5.555.556 Ações Ordinárias e 11.111.112 Ações Preferenciais de emissão da Companhia, nas mesmas condições e pelo mesmo preço inicialmente ofertadas ("Lote Adicional"). Conforme entendimentos prévios mantidos entre a Companhia Banco e os Coordenadores da Oferta, a colocação do Lote Adicional ocorrerá única e exclusivamente no caso de, em sendo apurado excesso de demanda em condições aceitáveis ao Banco, demanda suficiente para a subscrição da totalidade do Lote Adicional.

4.1.7 Não haverá procedimento de estabilização do preço das Units e/ou das Ações no âmbito da Oferta e, conseqüentemente, o preço das Units e/ou das Ações no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a colocação das Units e/ou das Ações.

4.1.8 As Units e as Ações (considerando o Lote Adicional) serão colocadas pelos Coordenadores da Oferta e pelos Agentes de Colocação Internacional em regime de garantia firme de liquidação, a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta e pelos

Agentes de Colocação Internacional de forma individual e não solidária, na proporção e até os limites individuais de garantia firme assumidos por cada um dos Coordenadores da Oferta no Contrato de Colocação, e de acordo com as demais disposições previstas no Contrato de Colocação, assim como por cada um dos Agentes de Colocação Internacional no Contrato de Colocação Internacional, e de acordo com as demais disposições previstas no Contrato de Colocação Internacional.

4.1.9 Não será admitida a distribuição parcial das Units e/ou Ações no âmbito da Oferta.

4.1.10 A totalidade dos recursos líquidos provenientes da Oferta será destinada para a consecução do curso normal dos negócios da Companhia, para acelerar iniciativas estratégicas e o crescimento da área de negócios de varejo digital e para manter fortes indicadores de capital e liquidez.

4.2 Aprovar a exclusão do direito de preferência dos Acionistas da Companhia na subscrição das Units, das Ações Ordinárias e das Ações Preferenciais a serem emitidas no âmbito da Oferta, em conformidade com o disposto no artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, e no artigo 5º, parágrafo 7º, do Estatuto Social da Companhia, sendo que a Oferta será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no artigo 5º, parágrafo 1º, do Estatuto Social da Companhia.

4.3 Aprovar a concessão do direito de prioridade, de forma a dar cumprimento ao disposto no artigo 9º-A da Instrução CVM 476, bem como assegurar a participação dos atuais Acionistas na Oferta, para subscrição de até a totalidade das Ações da Oferta no âmbito da Oferta Prioritária, na proporção de suas respectivas participações acionárias no total do capital social da Companhia, sem a possibilidade de rateio das sobras, desconsiderando as ações de emissão da Companhia mantidas em tesouraria, se houver. Observado o disposto no Artigo 9º-A, §5º da Instrução CVM 476, não será admitida a negociação ou cessão, total ou parcial, dos direitos de prioridade dos Acionistas a quaisquer terceiros, inclusive entre os próprios Acionistas.

4.4 Autorizar, tendo em vista as deliberações anteriores, a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos, celebrar todos os contratos, contratar todos os prestadores de serviços e firmar todos os documentos necessários para dar cumprimento às deliberações anteriores, incluindo, sem limitação, a celebração de contratos com os Coordenadores da Oferta, com os Agentes de Colocação Internacional e afiliadas destes, notadamente o Contrato de Colocação e o Contrato de Colocação Internacional, bem como com a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e Associação Brasileira de Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais (ANBIMA), conforme se faça necessário, para a colocação das Units e das Ações no âmbito da Oferta no Brasil e no exterior, bem como ratificar todos os atos praticados pela Diretoria neste sentido até a presente data.

5. **ENCERRAMENTO E ASSINATURAS:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta Reunião do Conselho de Administração, da qual foi lavrada esta ata, que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os membros do Conselho de Administração. (a.a.) Nelson Azevedo Jobim – Presidente, Fernanda Jorge Stallone Palmeiro – Secretária; Membros do Conselho de Administração: Nelson Azevedo Jobim, John Huw Gwili Jenkins, Eduardo Henrique de Mello Motta Loyo, Roberto Balls Sallouti, Cláudio Eugênio Stiller Galeazzi, Mark Clifford Maletz, Guillermo Ortiz Martinez e Sofia de Fátima Esteves.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2021.

*Certifico que confere com a original lavrada em livro próprio.*

---

**Nelson Azevedo Jobim**  
Presidente

---

**Fernanda Jorge Stallone Palmeiro**  
Secretária